



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5017/2019)

Suprima-se o art. 2º do Substitutivo da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do art. 2º do Substitutivo, que pretende acrescentar os §§ 23, 24 e 25 ao art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para determinar a realização de leilões destinados à contratação de geração termelétrica a gás natural de origem amazônica.

A determinação de realização compulsória de leilões para contratação de geração termelétrica a gás natural, por prazo de 30 anos, afeta a dinâmica de planejamento e expansão do setor elétrico, que deve ser orientada por critérios técnicos e econômicos, conferindo tratamento diferenciado a uma tecnologia específica em detrimento de outras fontes igualmente aptas a atender aos requisitos de segurança energética, flexibilidade operativa e confiabilidade do sistema.

A criação de reservas de mercado por meio de lei reduz a eficiência da alocação de recursos e pode resultar em custos adicionais aos consumidores, especialmente diante da previsão de rateio dessa energia e dos respectivos encargos entre os usuários finais do SIN.

Por fim, a possibilidade de compartilhamento do acesso e dos montantes de uso dos sistemas de transmissão, prevista no §25, também exige avaliação no âmbito do planejamento e da regulação setorial, não devendo decorrer automaticamente de uma contratação compulsória estabelecida por lei.



A supressão proposta preserva a segurança energética e a competência dos órgãos responsáveis pelo planejamento do setor, evita a criação de reserva de mercado e protege os consumidores contra novos encargos tarifários.

Sala das sessões, 21 de julho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7856350472>